



## RELATÓRIO DA INSPEÇÃO N.º 2.0033.10

**PROCESSO N.º 3.827/04**

**JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SE**

**ANEXOS: I a VIII**

**APENSO: I (080-020965/2007)**

**VOLUMES: I a IV**

**EMENTA:** Auditoria de Regularidade n.º 2.0046.04. Verificação na área de pessoal ativo da SE. Decisão n.º 5.810/2005. Remessa de informações. Denúncia. Inspeção. Decisão n.º 6.270/2007. Encaminhamento pela SE do Processo n.º 080.020965/07. Análise. Decisão n.º 3520/09. Encaminhamento de informações pela então SEPLAG, SE e Corregedoria-Geral do DF. Inspeção. Análise. Decisão n.º 195/2010. Encaminhamento de informações. Inspeção. Análise. Sugestões.

Senhor Diretor,

Tratam os autos da Auditoria de Regularidade n.º 2.0046.04, na área de Pessoal Ativo, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE, em atenção ao Plano Geral de Ação para 2004, aprovado pela Decisão n.º 76/03, Processo n.º 2.138/03, com o de a ; anotadas em Pasta Permanente; e providências relacionadas a notícias (fls. 41/42).

2. Esta Informação está dividida nos seguintes tópicos:

**I. ANTECEDENTES**

**II. INSPEÇÃO E ANÁLISE**

**III. CONCLUSÃO**

**IV. SUGESTÕES**

**I. ANTECEDENTES**

3. Na apreciação dos resultados da Auditoria realizada na SE (fls. 40/109), esta Colenda Corte de Contas exarou a Decisão n.º 5.810/2005, transcrita a seguir:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme*



Relatório de Auditoria nº 2.0046.04, e da manifestação do titular da 2ª Inspeção de Controle Externo; II - autorizar o encaminhamento de cópias do citado Relatório de Auditoria, da manifestação do Inspetor da 2ª ICE e do Relatório/Voto do Relator, à Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/99, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos pertinentes e adote medidas saneadoras das falhas e irregularidades indicadas no item II, alíneas 'a', 'b', 'c', 'e', 'i', 'k' e 'p' do Relatório de Auditoria; III - recomendar à jurisdicionada que, a fim de introduzir melhorias em seu sistema de controle, considere a possibilidade de implementação das medidas sugeridas nas alíneas 'd', 'f', 'g', 'h', 'l', 'n' e 'o' do item II e nos itens III e V do Relatório de Auditoria, avaliando sua conveniência e oportunidade, promovendo, quando for o caso, as gestões necessárias junto a outros órgãos da Administração; IV - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que obtenha, junto à TERRACAP, informações quanto aos valores mensalmente recebidos pela servidora de Matrícula nº 0001981-X, desde 14.08.2001, a título de Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte, a fim de comprovar a possível duplicidade de recebimentos, adotando as providências cabíveis, disso, dando conhecimento ao Tribunal; V - autorizar o encaminhamento à Secretaria de Gestão Administrativa das seguintes sugestões apresentadas pela equipe de auditoria, com vista à melhoria do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para que seja avaliada sua conveniência e oportunidade de implementação: a) na Secretaria de Educação: a.1) cálculo automático do tempo excluído, em função da duração de afastamentos não computáveis para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício de magistério; a.2) relatórios mensais de inconsistências, a serem examinados pelas Diretorias Regionais de Ensino; a.3) alteração da Tela CADPES17, de modo a indicar com clareza os tempos (valores líquidos e brutos) contados para Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC e os tempos contados para aposentadoria, tais como: tempo trabalhado na Secretaria de Educação, tempo trabalhado na Secretaria de Educação como professor, tempo incorporado em funções administrativas, tempo averbado como professor, tempo averbado como professor em outras esferas públicas, tempo total averbado para efeito de Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, tempo líquido contado para atribuição de Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC e tempos excluídos (constando motivo da exclusão); b) nos demais órgãos/entidades: b.1) rotinas com a finalidade de compatibilizar rubricas específicas a determinada carga horária e atribuição; b.2) rotinas que não permitam atribuição ou permanência de gratificações indevidas a servidores cedidos/requisitados; b.3) contagem mensal automatizada das horas noturnas trabalhadas, com base nas escalas registradas de cada servidor, restando como procedimento manual apenas os registros que alterem as referidas escalas; b.4) rotinas que permitam a compensação automática, proporcional, em mês posterior, de Vales-Transporte recebidos indevidamente por servidores em período de afastamento; b.5) rotinas que inibam a entrada de dados que resultem em acumulação ilegal do mesmo benefício, tal como Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação, para o mesmo servidor, inclusive em órgãos ou entidades diferentes e com matrículas diversas; b.6) inibição de pagamentos de salários e gratificações indevidas, posteriores à data de cessão/requisição do servidor e relatórios de inconsistências, destinados aos setores competentes, a fim de auxiliar o controle tempestivo das devoluções; b.7) inibição de entrada de dados que resultem em acumulação ilegal de rubricas incompatíveis, tais



como Gratificação de Regência de Classe - GRC e Representação DFG/DF, para o mesmo servidor; b.8) inibição de alterações efetuadas pelo operador na sua própria matrícula; b.9) relatório consolidado, detalhando as modificações realizadas no período em que a Folha fica aberta para alterações, após a emissão da Prévia; b.10) correção das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria N.º 2.0046.04: b.10.1) na tela CADPES31, Navegação 1, campo 'Qt. Horas Mês', percebeu-se que o Sistema mantém a mesma quantidade de horas mensais (90) para servidores cadastrados com 20 e 40 horas semanais. Como não há manualização do Sistema, a interpretação do campo 'Qt. Horas Mês' induz à afirmação de que deveria registrar o número de horas que o servidor efetivamente trabalha por mês – o que não vem acontecendo, conforme consulta a casos de dois servidores de cargas horárias distintas (Matrículas nº 0071989-7 e nº 0023353-6). O servidor com 40 horas semanais deveria ter registrado naquele campo o total de 180 horas-mês; b.10.2) ausência de crítica quanto aos lançamentos do(s) turno(s) efetivamente trabalhado(s) pelo servidor. Consultando a Matrícula nº 0038095-4, na tela CADPES31, Navegação 4, apesar de o servidor exercer 20 horas semanais no Núcleo de Integração Escola-Comunidade e 20 horas no Centro de Ensino Fundamental 04, o SIGRH permite que seja fornecido o mesmo turno 'VESPERT' para lotações distintas; b.10.3) na mesma tela (CADPES31), constatou-se que o SIGRH não critica a ausência de especificação do turno em que o servidor está lotado. A servidora de Matrícula 0032003-X está registrada na tela CADPES31 com 20 horas, lotada no Convênio FUNAP, mas não consta o turno em que exerce suas atribuições; b.10.4) o Sistema não apresentou críticas à incompatibilidade quanto à percepção de vencimentos decorrentes do exercício de cargo efetivo ou comissionado por servidores aposentados por invalidez; b.10.5) inconsistência entre as datas de afastamento e de retorno da servidora de Matrícula 0042288-6 na tela CADPES17. A tela indica que a servidora afastou-se em 1º.10.01 e retornou em 31.08.01. Portanto, o SIGRH permitiu o registro do retorno em data anterior à do afastamento; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes." (fls. 120/121)

4. Por meio do Ofício GP n.º 4723/2005, foi enviada cópia da Decisão ao Secretário de Educação à época (fls. 122). E, por meio do Ofício GP n.º 4724/2005, foi encaminhada também cópia a então Secretária de Gestão Administrativa (fls. 123).
5. Houve o acolhimento das pretensões de prorrogações de prazo à SE (fls. 134/142).
6. Em 08/05/06, foi apresentada denúncia anônima à Casa relativa a irregularidades na concessão de Auxílio Transporte (fls. 143/144).
7. Em 29.08.06, a titular daquela Pasta encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício n.º 1.675/GAB/SE, com informações decorrentes da Decisão transcrita (fls. 145/262). Informações complementares foram encaminhadas por meio do Ofício n.º 838/07 – GAB, de 11.07.07 (fls. 312/397).
8. Este Tribunal encaminhou à Secretária de Educação expediente com indicações acerca de auditorias e inspeções na área de Pessoal daquele órgão, em decorrência de Audiência concedida à então Titular daquela Pasta (fls. 263/272).
9. Realizada Inspeção, momento em que foi apurada a denúncia referida no § 6º e procedida à análise das informações disponibilizadas pela Secretaria de



Educação – SE e obtidas junto à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, durante a fiscalização (fls. 398/425), esta Colenda Corte de Contas prolatou a seguinte Decisão n.º 6.270/2007:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.º 1.675/06 – GAB/SE e n.º 838/07-GAB/SE e dos documentos que os acompanham, fls. 145/262 e 312/397; b) do Ofício n.º 462/2007-GAB/SEPLAG, fls.295/297; c) do resultado da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação, conforme Relatório de Inspeção nº 2.0015.07; II - deixar de conhecer da representação apócrifa de fl. 143, ou denúncia, anônima, conforme tratada pela instrução; III - considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos e as medidas saneadoras adotadas com relação ao item II da Decisão nº 5.810/2005, relativamente ao item II, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘civ’, ‘cv’, ‘cvi’, ‘cviii’, ‘cix’, ‘cx’, ‘e’ e ‘k’ do Relatório de Auditoria nº 2.0046.04; b) iniciadas as providências saneadoras no que tange ao item II da Decisão n.º 5.810/2005, com relação ao item II, alíneas ‘c’, ‘ci’, ‘cii’, ‘ciii’, ‘cvii’, ‘i’ e ‘p’ do Relatório da Auditoria nº 2.0046.04, e ao item IV da referida Decisão, o que será analisado em futura fiscalização na Secretaria de Estado de Educação e, se for o caso, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; IV - tomar ciência das providências adotadas com relação às recomendações tratadas nos itens III e V da Decisão nº 5.810/05; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: a) inclua, também, nos levantamentos objeto do item II da Decisão n.º 5.810/05, que faz referência à apuração constante do item II, alínea ‘i’ do Relatório de Auditoria nº 2.0046.04, os servidores e situações indicados nos parágrafos 8º a 21 do Relatório da Inspeção nº 15.07, o que será averiguado em futura fiscalização; b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os levantamentos de casos similares às irregularidades apontadas no item ‘II.c’ do Relatório da Auditoria nº 2.0046.04, conforme item II da Decisão nº 5.810/2005; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do citado Relatório de Inspeção e do Relatório/Voto do Relator, se aprovado, à Secretaria de Estado de Educação, para servir de subsídio à continuidade dos trabalhos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes, em especial a inclusão dos autos em futura fiscalização, observando, contudo, o final do 1º semestre do próximo exercício para apresentação do respectivo relatório.” (sublinhou-se – fls. 461)*

10. Por meio do Ofício GP n.º 5.458/2007, foi enviada cópia da Decisão ao Secretário de Educação à época (fls. 462).

11. Em atendimento ao Item V, letra “b”, da aludida Decisão e em atenção à Decisão n.º 5.810/2005, foi apensado, em 08/02/08, o Processo n.º 080.020965/2007 (fls. 464).

12. Foi incluído, na fiscalização, o Item III, “b”, da Decisão n.º 6.270/07 em Pasta Permanente para futura verificação (fls. 461).

13. Analisados os elementos colhidos, foi elaborado o Relatório de Inspeção n.º 2.0024.08 (fls. 475/491). Esta Colenda Corte de Contas, em razão da fiscalização, prolatou a Decisão n.º 3.520/2009:



*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 213/08 – SEADJ; b) do Relatório da Inspeção n.º 2.0024.08; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que corrija as inconsistências verificadas no Sistema Único de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, conforme sugestão constante do parágrafo 39 do Relatório de Inspeção n.º 2.0024.08, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta decisão, sobre as providências efetivamente adotadas para corrigir as falhas apontadas; b) ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão, adote as providências que entender necessárias ao pronto atendimento ao quanto solicitado pelas Notas de Inspeção n.ºs 01 e 02-3827/04, fls. 468/481; c) à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que examine a conveniência e oportunidade de criação de grupo de visitadores, nos moldes do existente no Programa Renda Minha, ou da adoção de outras medidas alternativas ou complementares, para checagem dos endereços dos servidores residentes fora do Distrito Federal, beneficiários de Vale-Transporte, no âmbito do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades apuradas nestes autos, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta decisão, sobre as providências efetivamente adotadas para corrigir as falhas apontadas; III - autorizar: a) o envio à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.0024.08, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo e a continuidade do acompanhamento.” (fls. 509).*

14. Por meio dos Ofícios GP n.ºs 3.654/2009, 3.655/2009 e 3.656/2009, foram enviadas cópias da Decisão aos então Secretários de Planejamento e Gestão, de Educação e da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral. (fls. 510/512).

15. Em razão do vencimento do prazo para o atendimento das diligências da Decisão acima transcrita, por meio do Despacho Singular n.º 488/2009 – JC, foram alertados os órgãos do atraso (fls. 516/520).

16. Por meio do Ofício n.º 970/2009 – GAB/SEPLAG, foram encaminhadas informações por essa Secretaria relativas ao item II, alínea “a” da Decisão n.º 3.520/2009 (fls. 521/542).

17. Diante da demora no atendimento das diligências da Decisão acima transcrita, esta Corte proferiu a Decisão n.º 195/2010:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução de fls. 543/544; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral a diligência do item II da Decisão n.º 3.520/2009, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar os dirigentes das*



*jurisdicionadas de que a falta de atendimento de determinação do Tribunal, no prazo assinado, fica sujeita à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.” (fls. 550)*

18. Em 23 de março de 2010, foi protocolado o Ofício n.º 421/2010 – GAB/SE, em que foram encaminhadas informações por essa Secretaria (fls. 553/646).

19. Por fim, em 31 de março de 2010, por meio do Ofício n.º 1378/2010 – CGA/CGDF, em que foram encaminhadas as informações pela Corregedoria (647/652).

## II. INSPEÇÃO E ANÁLISE

20. Inicialmente cabe salientar que, neste momento processual, o cerne da questão ora tratada é a problemática de Vale-Transporte<sup>1</sup>, mesmo existindo questões relacionadas a determinadas parcelas da remuneração, como abono, parcela complementar, gratificação de regência de classe, TIDEM. Além disso, em atenção à diligência do Item V da Decisão n.º 6.270/2007, foi encaminhado pela SE o Processo n.º 080.020965/2007 e analisado na instrução anterior.

21. Como já salientado na instrução anterior, naquele momento tratou-se do exame de questões relacionadas ao aludido Processo e das irregularidades constantes das alíneas “ci”, “cii”, “ciii”, “cvii”, “i” e “p” do Item II do referido Relatório da Auditoria, em atendimento à Deliberação da Corte de Contas.

22. Em atenção às deliberações prolatadas por esta Colenda Corte de Contas, foram encaminhadas as informações pelas Secretarias (fls. 521/542, 553/645 e 647/651).

## INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

23. Por meio do Ofício n.º 421/2010-GAB/SE, a Secretaria apresentou os argumentos que entendeu pertinentes para o atendimento do solicitado por esta Colenda Corte no Item II, alínea “b”, da Decisão n.º 195/2010. A mencionada diligência determinou que a SE esclarecesse os seguintes pontos contidos nas Notas de Inspeções n.ºs 01 e 02:

- Nota 1

---

<sup>1</sup> Dos diversos temas tratados na Auditoria de Regularidade n.º 2.00046.04, esse é o principal tema que ainda perdura – Tópico 2.10 do Relatório de Auditoria, fls. 70.



“(…)

II. *determinar à Secretaria de Educação que:*

(…)

- i) *apure, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto n.º 23.169/2002, a responsabilidade dos servidores constantes do Quadro 13, quanto à veracidade das declarações de endereço apresentadas, para fins de percepção de Auxílio-Transporte, por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;*
- j) *instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos demais casos de irregularidades em Declarações de Endereços, para fins de percepção de Auxílio-Transporte, adotando, nos casos detectados, o procedimento indicado no item anterior;”*

- Nota 2

“(…)

II. *determinar à Secretaria de Educação que:*

(…)

c) *para os pagamentos abaixo indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, corrija as irregularidades apontadas no Relatório, efetue os ressarcimentos necessários - após o cômputo das quantias indevidas, acrescidas das correções posteriores; e proceda ao levantamento de casos similares, com as respectivas providências para as devoluções dos valores:*

- i) *Abono previsto no Parágrafo Único do art. 31 da Lei N.º 3.318/2004, bem como o valor dessa mesma rubrica que integra a Gratificação Natalícia, concedidos aos servidores listados no Quadro 3;*
- ii) *Parcela Complementar prevista art. 19, inciso XII, da Lei 3.318, de 11.02.04, bem como o valor dessa mesma rubrica que integra a Gratificação Natalícia, concedidos aos servidores listados no Quadro 4;*
- iii) *Gratificação de Regência de Classe - GRC, bem como o valor dessa mesma rubrica que integra a Gratificação Natalícia, concedidos aos servidores listados no parágrafo 50;*

(…)

vii) *TIDEM e Representação DFG, percebidas pela servidora indicada no constante do parágrafo 102;*



(...)

p) *apresente justificativas, no prazo de 30 (dias), quanto às impropriedades apontadas nos parágrafos 82 a 86 deste Relatório;*. (fls. 468/471)

24. No que tange ao Item II, “i”, do Relatório de Auditoria n.º 2.0046/04, afirma que não houve manifestação devido ao fato de o Corpo Técnico ter tido acesso ao Processo n.º 080.004.286/2006. Fato esse que levou a Secretaria a depreender a prejudicialidade da solicitação.

25. Em relação ao Item II, “j”, do Relatório de Auditoria n.º 2.0046/04, afirma que a demora, no deslinde da apuração, é justificável. Apresenta como justificativa informação relativa a tramitação do Processo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal n.º 0017.000.180/2007 e do Processo n.º 080.000.461/2008 aberto na SE.

26. Além disso, informa que, no que tange ao Item II, alíneas “c.i”, “c.ii”, “c.iii”, “c.vii” e “p” do Relatório de Auditoria n.º 2.0046/04, já havia iniciado as providências necessárias, encaminhando nesta oportunidade planilhas dos descontos a serem efetuados.

27. O exame do primeiro ponto, em relação ao declarado pela Secretaria, deixa transparecer o atendimento indireto do Item II, “i”, do Relatório de Auditoria. Cabe salientar que não houve relato no Ofício da SE sobre a dificuldade do Corpo Técnico de acesso ao Processo n.º 080.004286/2006. Acesso esse que se deu apenas em novembro daquele ano, em vez de outubro como alegado pela SE.

28. Essa dificuldade (além de outras constatações) foi registrada no Relatório de Inspeção n.º 2.0024.08 e será transcrita abaixo:

**“II.1. Exame do Processo n.º 080.020965/2007**

14. *Principiam os autos com cópia da Decisão n.º 6.270/2007, do Relatório da Inspeção n.º 2.0015/07, do Relatório do Conselheiro, da Decisão n.º 5.810/2005 e do Ofício n.º 838/07 – GAB/SES. Na formalização das providências relacionadas ao Achado da Auditoria – Indícios de Irregularidades em Declaração de Endereços (fls. 73/79 e 403/406), houve a apuração dos fatos, conforme noticiam expedientes de iniciativa do Núcleo de Consignações e Concessões de Benefícios (fls. 80, 82 e 85 do Apenso n.º 080.020965/07).*

15. *Das providências adotadas, cabe salientar a relação de servidores lotados na Diretoria de São Sebastião com endereços no Sistema Único de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH em Unaí, MG:*

**Quadro 1**

**Servidores com informações de endereços, linhas de ônibus e valores constantes no SIGRH**

Nome	Matrícula	Endereço no SIGRH	Qde vales	Total (R\$) (bruto)
------	-----------	-------------------	-----------	---------------------



Larissa Dantas de Andrade	204.099-9	Rua Alba Gonzaga, nº 100, aptoº 106 – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	927,60
Demian Almeida Albuquerque	207.968-2	Rua Alba Gonzaga, nº 100, aptoº 106 – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	927,60
Astério Pereira da Silva	202.883-2	Av. Frei Anselmo, nº 36, Unai – MG CEP: 38.610-00	20	927,60
Júnio dos Reis Pereira	206.524-X	Rua Filadelfo Souza Pinto, nº 112 – Unai - MG CEP: 38.610-00	20	927,60
Arinalda Teixeira Paz	205.533-3	Rua Luiz Maria da Silva, nº 67-B, Itapuã – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	927,60
Waldelanda Braga C. de Lima	9949695-X	Rua Rio Preto, 226 – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	947,60
Patrícia Eulália da Silva	9949671-2	Rua das Magnólias, 226 – Jardim – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	947,60
Cédina Pereira de Melo	9949664-X	Av. Madureira, 78 – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	947,60
Edna Marfisa Rodarte Santos	9949643-7	Rua Afonso Pena, 110 – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	947,60
Felíciana Gabriel da Cruz	9949706-9	Rua Antônio Severino Araújo, 30 – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	947,60
Rosilene de Fátima P. Martins	9949518-X	Rua Prefeito João Costa, 265 – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	947,60
Geane Gláucia Aparecida Alves	9949731-X	Av. Transamazônica, 134 – Divinéia – Unai – MG CEP: 38.610-00	20	947,60
Maria das Graças Alves Oliveira	9949714-X	Av. Frei Anselmo, 900 – Campos do Jordão - Unai – MG CEP: 38.610-00	20	947,60

Fonte: Tabela constante das folhas 83 e 84 do Processo n.º 080020965/2007. Da tabela original não foram transcritas as colunas “Linhas” e “Valor da Linha” (colunas 5 e 6).

16. Cabe salientar, ainda, que a SE informou o bloqueio, no SIGRH, da possibilidade de inclusão do Vale-Transporte em duplicidade para o servidor que possui duas matrículas na administração pública do Distrito Federal (fls. 152 do Apenso n.º 080.020965/07).

17. Diversos quadros foram juntados ao aludido processo. Esses quadros tratam dos Itens II-c, II-c.i, II-c.ii, II-c.vi, II-c.vii, II-c.ix, II-o, II-c.v, II-c.iii do



*Relatório da Auditoria nº 2.0046.04 e referem-se à devolução dos valores recebidos indevidamente. Na realidade, os quadros foram extraídos do processo que acompanhava os autos n.º 080.020965/2007 (fls. 153/155 do Apenso n.º 080.020965/07).*

18. *Por fim, há o registro das providências tomadas para restituir os valores recebidos indevidamente, relativos a abono pago a servidores com carga horária de 20 horas/semanal (disciplinado no Parágrafo único do art. 31 da Lei 3.318/2004) e discriminados no Quadro 3 (fls. 153 e 200 do Apenso n.º 080.020965/07; fls. 52 do Relatório da Auditoria).*

19. *Esses elementos colacionados não possibilitam concluir que houve o atendimento da diligência relativa ao Vale-Transporte. Além disso, uma questão persiste acerca dessas informações: a necessidade de ampliação da verificação das irregularidades. Na realidade, não é razoável estreitar-se a apuração apenas aos servidores objetos da Denúncia, principalmente pelo fato da Sugestão da equipe da Auditoria ter ampliado o escopo da apuração (alíneas 'i' e 'j' do Item II do Relatório da Auditoria n.º 2.0046.04<sup>2</sup>). A gravidade do fato justifica que seja estendido a todos os servidores da Jurisdicionada. Talvez a todo o GDF.*

20. *Diante das informações parciais apresentadas, a SE foi contatada, por meio telefônico, para que esclarecesse o atendimento da diligência. A resposta da SE indicou a existência de dois processos, que tramitaram em conjunto com o Processo n.º 080.020965/2007. Mas, na Secretaria de Educação, os autos não foram localizados. Em razão disso, foi solicitada autorização para realização da Inspeção. O objeto da Inspeção foi ampliado para abranger as alíneas 'c', 'ci', 'cii', 'ciii', 'cvii', 'i' e 'p' do Item II e o Item IV do Relatório da Auditoria nº 2.0046.04, § 12.*

21. *Devidamente autorizado, compareceu-se à SE. Sobre os dois processos que tramitaram em conjunto com o Processo n.º 080.020965/2007, a SE informou que eles tiveram curso próprio, por meio do Processo n.º 080.004286/2006.*

## **II.2. Exame do Processo n.º 080.004286/2006**

22. *Em entrevista com membros da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, foi-nos informado de que os processos anexos ao Processo n.º 080.020965/2007 tinham volumes destacados e eram abrangentes na verificação de irregularidades na requisição de Vale-Transporte.*

23. *Diante da dificuldade em encontrar os referidos autos anexos, foi disponibilizado o Processo n.º 080.004286/2006, que tem por objeto a*

<sup>2</sup> “i) apure, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto n.º 23.169/2002, a responsabilidade dos servidores constantes do Quadro 13, quanto à veracidade das declarações de endereço apresentadas, para fins de percepção de Auxílio-Transporte, por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;  
 j) instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos demais casos de irregularidades em Declarações de Endereços, para fins de percepção de Auxílio-Transporte, adotando, nos casos detectados, o procedimento indicado no item anterior;”



apuração de irregularidades em atenção à Decisão n.º 5.810/05. Principiam os autos com cópia do Ofício GP n.º 4723/2005, que encaminha a referida Decisão, o Relatório do Conselheiro e o Relatório da Auditoria n.º 2.0046.04.

24. Os servidores objetos da Sindicância estão discriminados às fls. 79 do Processo n.º 080.004286/2006 e são os mesmos indicados às fls. 73 e 74, no Quadro 13 do Relatório da Auditoria, a seguir transcrito:

“Quadro 13

Lista de Servidores com Indício de Irregularidade no Endereço Declarado, para Percepção de Vale-Transporte<sup>1</sup>

Matrícula	Endereço		Data da Ligação	Observação	Fls.
	SIGRH	SRF			
00242616	Luziânia - GO Goiânia - GO	Cruzeiro - DF	29.04.05	Contato com a própria servidora. Tel.: 2345820. End.: Quadra 1103, Bloco A, Apartamento 303	Anexo I, fls. 72/74
00245038	Pedregal - GO Goiânia - GO	Taguatinga - DF	29.04.05	A filha informou que servidora voltaria ao meio-dia. Tel.: 4757650. End.: QNL 23 Conj. D Casa 11	Anexo I, fls. 75/77
00389404	Luziânia - GO	Ceilândia Sul-DF	29.04.05	A mãe (3769222) informou que o endereço do servidor é na QNL em Taguatinga, no telefone: 336 8514. End.: QNN 8 Conj. C Casa 15;	Anexo I, fls. 78/80
00354279	Luziânia - GO	Taguatinga - DF	29.04.05	Na Receita Federal consta endereço de Taguatinga Sul, mas o telefone é de uma escolinha em Luziânia. Tel.: 6222790. QSD 27 Casa 07	Anexo I, fls. 81/83
00321230	Alexânia - GO	Taguatinga - DF	29.04.05	O pai da servidora confirmou o endereço. Disse que ela estaria em casa mais tarde. Tel.: 3514317. QNA 43 Casa 03	Anexo I, fls. 84/86
00379417	Unai - MG	São Sebastião-DF	29.04.05	Contato informou que o servidor estaria em casa às 12:30. Tel. 3356885	Anexo I, fls. 87/89
02020386	Unai - MG	Ceilândia - DF	29.04.05	Contato com a própria servidora. Tel.: 3744373. QNO 05 Conj. P Casa 33	Anexo I, fls. 90/92
02051559	Unai - MG	Cruzeiro - DF	29.04.05	Contato com a própria servidora. Tel.: 2346708. Quadra 305 Bloco A Apartamento 105	Anexo I, fls. 93/95
00329835	Formosa - GO	Guará II - DF	29.04.05	Contato com a própria servidora. Tel.: 3825200. QE 24 C.J. B Casa 30	Anexo I, fls. 96/98



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
 SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO  
 DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls.: 748

Proc.: 3827/04

Rubrica

02036401	Cidade Ocidental - GO	Taguatinga - DF	29.04.05	Informou que a servidora estaria em casa às 12 h. Tel.: 3533403. Colônia Agrícola Samambaia Chácara 06	Anexo I, fls. 99/101
00331813	Anápolis - GO	Samambaia - DF	29.04.05	Contato com o próprio servidor. Tel.: 3570276. QR 410 Cj. 11 Cs.12	Anexo I, fls. 102/104
00272248	Anápolis - GO	Taguatinga - DF	29.04.05	Informou que a servidora retornaria em meia-hora. Tel.: 3544549. QNG 44, Lote 30 Apt. 03 - Tag. Norte	Anexo I, fls. 105/107
00391573	Formosa - GO	Asa Norte - DF	10.06.05	Confirmando residência. Tel.: 4472264	Anexo VI, fls. 89, 91 e 244/245
00381535	Formosa - GO	Planaltina - DF	10.06.05	Confirmando residência. Tel.: 3895580	Anexo VI, fls. 89, 107 e 246/247
02025329	Formosa - GO	Planaltina - DF	10.06.05	Confirmando residência. Tel.: 3897334	Anexo VI, fls. 89, 117 e 248
00364517	Cidade Ocidental - GO	Colândia - DF	09.06.05	Confirmando residência. Tel.: 3766331	Anexo VI, fls. 124, 127 e 249/250
02024101	Luziânia - GO	Taguatinga - DF	09.06.05	Confirmando residência. Tel.: 3535184	Anexo VI, fls. 130/131 e 251/252
0064529X	Luziânia - GO	Gama - DF	09.06.05	Confirmando residência. Tel.: 5563346	Anexo VI, fls. 130, 132 e 253/254
0300001X	Valparaíso de GO	Plano Piloto - DF	09.06.05	Confirmando residência. Tel.: 2244752	Anexo VI, fls. 142/143 e 255/256
00620742	Valparaíso de GO	Gama - DF	09.06.05	Confirmando residência. Tel.: 5569941	Anexo VI, fls. 142, 145 e 257
02000555	Sto Antonio Descoberto - GO	Recanto das Emas - DF	09.06.05	Confirmando residência. Tel.: 3332307	Anexo VI, fls. 153/154 e 258/259
03008525	Padre Bernardo - GO	Telefone de Brazlândia	10.06.05	Confirmando residência. Tel.: 4794712	Anexo VI, fls. 156/157 e 260/261
00363979	Águas Lindas - GO	Ceilândia - DF	10.06.05	Confirmando residência. Tel.: 3774535	Anexo VI, fls. 169 e 262/263
00325058	Águas Lindas - GO	Guará - DF	10.06.05	Confirmando residência. Tel.: 5681057	Anexo VI, fls. 170, 244 e 264

1Posteriormente, em nova consulta ao SIGRH (08.07.05), constatou-se que os servidores de matrículas 00245038, 00381535 e 02000555 alteraram o cadastro para endereços no DF. “



25. Portanto, não houve, por parte da SE, a ampliação do constatado pela Auditoria, em desconformidade com a medida sugerida na alínea 'j' do Item II do Relatório da Auditoria n.º 2.0046.04<sup>3</sup>. Na realidade, o Processo n.º 080.004286/2006 atende apenas a alínea 'i' do Item II do Relatório.

26. Na apuração, foram juntados os documentos comprobatórios relativos ao Auxílio-Transporte (fls. 117/274 do Processo n.º 080.004286/2006 – fls. 117/274 do Anexo VII).

27. No dia 15 de abril de 2008, foi instaurada a Comissão Sindicante para averiguação dos fatos (fls. 276 do Processo n.º 080.004286/2006 – fls. 276 do Anexo VII). Em seguida, foram intimados os servidores constantes do Quadro 13 (fls. 279/302 do Processo n.º 080.004286/2006 – fls. 2/25 do Anexo VIII). E colhidos os depoimentos (fls. 303/422 do Processo n.º 080.004286/2006 – fls. 26/144 do Anexo VIII).

28. Entre os depoimentos apresentados, entende-se necessário transcrever parte do esclarecimento da servidora Luciana Lamas Martins:

“Depoente convocada pela Administração e devidamente compromissado na forma da Lei prestou os seguintes esclarecimentos: a depoente informa que a maior parte de seu tempo passa no Setor de Chácara Anhangüera, Q 25B, Chácara/Lote 17 – Valparaíso de Goiás/GO, de propriedade da depoente; a depoente neste momento passa às mãos da Comissão cópia do IPTU relativo o exercício de 2008, em nome da depoente; que em relação ao endereço fiscal para efeito de Imposto de Renda, a depoente informa que nos anos de 2004/2005 efetuou sua declaração de Imposto de Renda colocando como endereço a SQS 304, Bloco J, Apto 305, Asa Sul, local onde reside sua mãe; a depoente esclarece que também possui o imóvel situado na SQN 314, Bloco B, Apto 404, Asa Norte, que a depoente também utiliza como residência quando fica no Plano Piloto; a depoente faz juntar aos autos cópia do Memorando 166/2008, datado de 18/04/2008, emitido pelo CIEE, onde consta o nome da depoente solicitando o cancelamento do auxílio transporte.” (fls. 354 do Apenso n.º 080.004286/2006 – fls. 77 do Anexo VIII)

<sup>3</sup> i) apure, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto n.º 23.169/2002, a responsabilidade dos servidores constantes do Quadro 13, quanto à veracidade das declarações de endereço apresentadas, para fins de percepção de Auxílio-Transporte, por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

j) instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos demais casos de irregularidades em Declarações de Endereços, para fins de percepção de Auxílio-Transporte, adotando, nos casos detectados, o procedimento indicado no item anterior;



29. Sobre o declarado pela referida Servidora, a Comissão de Sindicância entendeu pertinentes as informações prestadas, tanto que o Relatório registrou a Servidora como tendo esclarecido a situação divergente (fls. 423/427 do Processo n.º 080.004286/2006 – fls. 145/149 do Anexo VIII).

30. Cabe salientar que os elementos apresentados pela Servidora não infirmam a divergência de forma alguma. Como uma pessoa pode morar no Plano Piloto e ao mesmo tempo em Valparaíso de Goiás? Além disso, se ela morasse em Valparaíso não teria solicitado o cancelamento do Vale-Transporte. Fica patente que houve irregularidades que não foram apuradas. Caso os procedimentos ficassem sob alçada da Corregedoria, esse comportamento na averiguação poderia ser evitado.

31. Na apuração, a Secretaria utilizou, para inclusão ou exclusão de municípios no programa Vale-Transporte, o conceito de Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela Lei Complementar n.º 94/98 e regulamentada pelo Decreto n.º 2.710/98, alterado pelo Decreto n.º 3.445/00. Mesmo com a restrição, a situação não foi alterada.

32. O risco de irregularidade foi minorado com a incorporação de gratificações ao vencimento dos servidores da SE. Como o Vale-Transporte é calculado sobre o vencimento do servidor solicitante (6%), a medida reduziu o pleito por Vale-Transporte. Além disso, o lançamento do cartão eletrônico, que faz parte do programa Brasília Integrada, dificultou a comercialização dos vales.

33. Porém, uma hipótese não foi afetada pelas mudanças: os servidores com residência fora do Distrito Federal. Na realidade, os valores elevados do Vale-Transporte, nessa situação, justificam a manutenção, mesmo com o aumento do desconto pela incorporação de gratificações ao vencimento padrão. Acresce-se ainda o fato de o cartão eletrônico não contemplar linhas fora do Distrito Federal.” (sublinhou-se – fls. 479/485)

29. Como transparece do excerto transcrito acima do Relatório de Inspeção 2.0024.08, a obtenção de informações foi um processo delongado. A Nota de Inspeção não foi atendida no prazo estipulado, justificando o comparecimento diversas vezes à SE para tentar ter acesso ao Processo n.º 080.004286/2006. Além disso, a apuração das responsabilidades, como no depoimento transcrito, poderia sofrer alterações, com o atendimento do Item II, “j”. Diante disso, foi reiterado o atendimento da Nota de Inspeção.

30. Na realidade, formalmente, houve o atendimento do Item II, “i”, do Relatório de Auditoria n.º 2.0046.04. Contudo, entende-se superada a questão, diante das sugestões que serão ofertadas para aperfeiçoamento no SIGRH.

31. Com relação ao Item II, “j” do Relatório, encaminha o Processo n.º 080.000.461/08, para verificação do atendimento da diligência. Esse processo é formado de 3 volumes e foi remetido a esta Colenda Corte. Nele consta a apuração de diversos servidores que percebem Vale-Transporte.

32. Realmente, percebe-se que foram despendidos esforços para verificação de irregularidades e punição. Para aferir o apurado, escolheu-se aleatoriamente uma servidora: Karine Carvalho Morachik (mat. 205.244-X – fls. 723/725



do Processo n.º 080.000.461/08). Foram levantados os dados relativos à percepção de Vale-Transporte; aos horários e rotas da Empresa Santa Isabel (partindo de Unaí); e à possibilidade de chegar a tempo à Escola Classe 01 do Arapoanga (fls.657/661):

33. Entrou-se em contato com a Empresa Santa Isabel e fomos informados que a linha Unaí-Planaltina não funciona há mais de 2 anos. Logo, apenas a linha Unaí-Brasília está funcionando. Em razão disso, chegou-se a conclusão que é impossível que a servidora esteja pontualmente às 8h na escola, pois o ônibus de Unaí chega às 7h e 20m na Rodoviária do Plano Piloto (se tomar o primeiro ônibus às 5h da manhã em Unaí<sup>4</sup>). Salienta-se que não é a Rodoferroviária. Da Rodoviária deve ser tomado um ônibus para Arapoanga (o trajeto Rodoviária-Planaltina tem duração média de 1hora). Do relatado, percebe-se não ser possível que a servidora esteja às 8h na Escola Classe 01 do Arapoanga (Planaltina). Mesmo com essa impossibilidade física, a servidora continua percebendo Vale-Transporte no valor que consta às fls. 658.

34. No sentido de aprofundar a apuração, utilizou-se a relação dos servidores indicados no Quadro 13 do Relatório de Auditoria n.º 2.0046.04. Destaca-se que foram escolhidos esses servidores pelo fato de já constarem os endereços constantes do Imposto de Renda neste Processo. Transcreve-se excerto do Relatório de Inspeção 2.0024.08 sobre a situação desses servidores, abaixo indicado:

*“DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES INDICADOS NO QUADRO 13 DO RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 2.0046.04*

40. *A finalidade da solicitação da relação de servidores residentes fora do Distrito Federal, mediante a Nota da Inspeção nº 03, foi também verificar a situação atual dos servidores indicados no Quadro 13 do Relatório da Auditoria nº 2.0046.04 por irregularidades nos endereços declarados (fls. 73/74).*

41. *O referido Quadro 13 inclui 24 servidores (fls. 201/225 do Anexo VIII). Desse quantitativo, depois das fiscalizações, 11 constam, na relação ora fornecida, com o endereço questionado e 13 alteraram o endereço. Dos que alteraram, oito estão nos endereços levantados naquela e indicados no Quadro mencionado. E cinco são diversos dos apurados em Auditoria. Essa constatação na alteração de endereço dos servidores justifica que seja melhorado o atual sistema de comprovação de residência.*

42. *Sobre isso, em entrevistas com servidores da SE, envolvidos com Vale-Transporte, foi declarado, como exemplo, que, em diversas situações, foram indeferidos os pedidos de vale, mas os servidores entraram com medidas judiciais e foi determinada a concessão para o endereço indicado pelo servidor.*

43. *Foi noticiado, ainda, um fato específico com relação a um município da RIDE, isto é, Unaí/MG. Nesse Município, o horário inicial dos ônibus que saem dessa cidade é 6:00 horas e o tempo médio de viagem até a Rodoferroviária de Brasília é de 3 horas. Ora, se o servidor entra às 8 horas,*

<sup>4</sup> Cabe salientar que houve redução do tempo de viagem em 40 minutos, diante de um novo percurso ligando o DF a Unaí.



como é possível residir em Unai/MG e chegar a tempo na escola? Cabe salientar, ainda, a necessidade de ônibus da Rodoferroviária para a escola.

44. Diante disso, justifica recomendar à Secretaria de Estado da Ordem Social e Corregedoria-Geral – SEOPS, acerca da conveniência e da necessidade de criação de grupo de visitantes, nos moldes do existente no Programa Renda Minha, para checagem dos endereços dos servidores do GDF residentes fora do Distrito Federal, beneficiários de Vale-Transporte. Sem essa atuação mais direcionada, continuarão a ocorrer situações em que o servidor não tem como comprovar o tempo trabalhado e o tempo despendido para ir e voltar da residência fora do Distrito Federal **(Sugestão III).**” (fls. 487/488)

35. Pesquisa no SIGRH acerca desses 11 servidores, possibilitou verificar que apenas 8 servidores estão ainda com os antigos endereços (fls. 662/673). Para verificar a consistência desses endereços, foram encaminhadas Notas de Inspeção ao DETRAN, à CAESB, à CEB e à SE (Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE), solicitando, caso existente, os endereços desses servidores ou de seus dependentes nos sistemas dessas empresas ou do órgão (fls. 675, 678, 680 e 708). Essa prática já é realizada pelo Cadastro Único para verificação das consistências cadastrais. Não houve resposta da SE sobre os dados da SIGE solicitados mediante a Nota de Inspeção n.º 06/2010 (fls. 712). Contudo, diante da Sugestão V, entende este Corpo Técnico ser desnecessária a sua reiteração. **(Sugestão V)**

36. E o resultado demonstra que a estrutura de fiscalização dos dados fornecidos pelos servidores para fornecimento do Vale-Transporte é deficiente, como verificado das análises em relação aos cadastros do DETRAN, da CAESB, da CEB e do IMPOSTO DE RENDA, conforme Quadro abaixo:

**Quadro 1**

*Lista de Servidores com Indício de Irregularidade no Endereço Declarado, para Percepção de Vale-Transporte<sup>1</sup>*

Matrícula	Endereço					Fls.
	SIGRH	SRF	DETRAN	CAESB	CEB	
00245038	Pedregal - GO Goiânia - GO	Taguatinga - DF	Taguatinga - DF			704/705 e Anexo I, fls. 75/77
00354279	Luziânia - GO	Taguatinga - DF	Taguatinga - DF			703 e Anexo I, fls. 81/83
00379417	Unai - MG	São Sebastião-DF	São Sebastião-DF			701/702 e Anexo I, fls. 87/89
00391573	Formosa - GO	Asa Norte - DF	Asa Norte - DF			699/700 e Anexo VI, fls. 89, 91 e 244/245
00620742	Valparaíso de GO	Gama - DF	Gama - DF			697/698 e Anexo VI, fls. 142, 145 e 257



03008525	Padre Bernardo-GO	Brazlândia	Brazlândia		Brazlândia	695/696, 706 e Anexo VI, fls. 156/157 e 260/261
00363979	Águas Lindas – GO	Ceilândia – DF	Ceilândia – DF	Ceilândia DF		687, 693/694 e Anexo VI, fls. 169 e 262/263
00325058	Águas Lindas – GO	Guará – DF	Guará – DF		Águas Claras	690/692,706 e Anexo VI, fls. 170, 244 e 264

37. Pode-se concluir que os indícios constantes desse Quadro são fortes no sentido de que os endereços fornecidos no SIGRH são apenas para obtenção de Vale-Transporte em valor superior ao que deveria realmente perceber. O inciso II do artigo 116 da Lei n.º 8.112/90 estatui que é dever do servidor ser leal com a instituição. Os comportamentos desses servidores estão divergentes do que se espera da postura de ocupante de cargo público.

38. Além disso, essa situação perdura e perdurará, não só pela sistemática de fiscalização, mas pela impunidade: qual o servidor que foi apenado por qualquer irregularidade grave relativo ao Vale-Transporte? Uma solução paliativa, mas que surtirá efeitos desejados, é a consulta e o cruzamento de dados do SIGRH com outros sistemas (tais como Imposto de Renda (consulta básica que é disponibilizada pela Receita), DETRAN, SIGE (os servidores que têm filhos em escola pública têm de fornecer dados corretos para que eles fiquem perto da residência), CAESB e CEB). O resultado deverá ser encaminhado pela SEPLAG aos órgãos e entidades para as providências cabíveis e para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

39. Sobre essa possibilidade, fomos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para obtenção de informações sobre a viabilidade de cruzamento de dados do SIGRH com outros sistemas. Nas conversas com os servidores responsáveis pelo SIGRH foi confirmada a viabilidade de cruzamento de dados do SIGRH com dados dos bancos da Receita Federal, DETRAN, CAESB, CEB, SIGE e etc. Foi afirmada ainda a existência de convênio entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão com a Receita Federal, no qual a Secretaria de Planejamento encaminha dados e solicita à Receita o cruzamento para determinada finalidade. A Receita retorna com o resultado. Essa informação é um dado muito interessante caso haja dificuldade de acesso aos dados de diversos bancos de dados de vários órgãos e entidades. Logo, deve ser determinada a aplicação dessa providência, para verificação da existência de divergência entre os endereços constantes do SIGRH e os demais cadastros, encaminhando os resultados para os órgãos, as entidades e a Corregedoria-Geral do DF, para as providências cabíveis. **(Sugestão V)**

40. Em relação à sugestão de constituição de comissão de visitadores nos moldes do que é realizado no Cadastro Único, salienta-se que a questão será debatida na análise da manifestação da Corregedoria-Geral.

41. No que tange à apuração das irregularidades constantes das alíneas “ci”, “cii”, “ciii”, “cvii” e “p” do Item II do referido Relatório da Auditoria, em



atendimento à Deliberação da Corte de Contas, a SE encaminhou planilhas que tentam comprovar o atendimento.

42. Quanto às alíneas “ci” e “cii”, diante do contido nos Quadros 3 e 4 (fls. 556), entende-se atendidas as diligências, contudo, justifica determinar à SE que encaminhe, ao final, a relação de todas as deduções realizadas, para aferição do devido atendimento. Ainda, a alínea “i”, conforme declarado no § 30 deste Relatório, entende-se superada. **(Sugestão III)**

43. No que concerne à alínea “ciii”, isto é, “Gratificação de Regência de Classe – GRC, bem como o valor dessa mesma rubrica que integra a Gratificação Natalícia, concedidos aos servidores listados no parágrafo 50”, não houve manifestação da Secretaria, devendo ser reiterada. **(Sugestão VI, “a”)**

44. Com relação à alínea “vii”, isto é, no parágrafo 103 do Relatório de Auditoria 2.0046.04, sugeriu-se que fosse determinado à SE que efetuasse o levantamento de situações semelhantes ocorridas com servidores cedidos e procedesse ao cálculo e ao ressarcimento das gratificações devidas. A resposta da SE apresenta apenas a servidora que foi utilizada como exemplo (fls. 557). Logo, entende-se que não houve atendimento, devendo ser reiterada. **(Sugestão VI, “a”)**

45. Por fim, quanto à alínea “p”, não houve manifestação, devendo ser reiterada. **(Sugestão VI, “a”)**

#### INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

46. Por meio do Ofício n.º 1378/2010-CGA/CGDF, a Corregedoria-Geral apresentou os argumentos que entendeu necessários para o atendimento do solicitado por esta Colenda Corte no Item II da Decisão n.º 195/2010, que, por seu turno, reporta-se ao Item II, “b”, da Decisão n.º 3.520/2008 (fls. 647).

47. Foi solicitada a manifestação da Corregedoria acerca da viabilidade de constituição de grupo de visitantes, para checagem dos endereços dos servidores residentes fora do Distrito Federal que recebam Vale-Transporte. A resposta da Corregedoria, sem declinar os fundamentos, foi negativa.

48. Sobre a questão, cabe salientar que a ausência de qualquer tipo de controle ou a existência de controle deficitário possibilitará todos os tipos de desvios, no âmbito do GDF, em especial, no que tange ao Vale-Transporte.

49. Pelo montante de recursos que são gastos, pelo Sistema Integrado de Gerenciamento Governamental – SIGGO, envolvendo órgãos e entidades do GDF, alcançou o montante de R\$ 21 milhões em 2009, e apenas a Secretaria de Educação, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, alcança R\$ 19 milhões em 2009. Observa-se que do total de aproximadamente R\$ 40 milhões, a SE participou de aproximadamente 50% do total (fls. 682 e 684).

50. O mais grave de tudo isso é o fato de julho, mês de férias, ter sido despendido o montante de R\$ 2 milhões em Vale-Transporte (fls. 684). Não há justificativa para tal dispêndio. Em contato com o setor responsável na SE pelo



Vale-Transporte, foi-nos informado que, mesmo havendo recesso de 15 dias, é pago o valor total, pois o sistema não possui essa hipótese de recesso (situação idêntica a dezembro ou a janeiro).

51. Em virtude dessa afirmação, entrou-se em contato com o responsável pelo SIGRH, e foi-nos informado que existe essa hipótese sim. Mas essa hipótese está afeita ao setor responsável pelo afastamento. Essa situação de pagamento integral, mesmo havendo recesso, deve ser devidamente esclarecida pela SE, com o acréscimo de que informe as providências adotadas para que os recessos não sejam considerados para a percepção do Vale-Transporte. Para que fosse formalizado o declarado pela SE, apresentou-se Nota de Inspeção n.º 04 (fls. 688).

52. A resposta da SE foi apresentada em fase de revisão pelo Diretor (fls. 719/723). Notícia o normativo que fundamenta o recesso. Mas esse não era o objeto do questionamento. A questão era e é o motivo do pagamento de Vale-Transporte no período de recesso<sup>5</sup>. E, sobre isso, a resposta é insuficiente. Afirmar que, no período de recesso, o servidor pode ser convocado não é justificativa. Se ele for, no mês seguinte, pode receber a complementação do Vale-Transporte (como pode ocorrer na hipótese de ser convocado em período de férias). Além disso, foi questionado, no setor responsável na SE pelo Vale-Transporte, quando foi necessária a convocação, desconsiderada a necessidade decorrente de greve, paralisação e outras situações excepcionais. E a resposta do setor não soube precisar uma situação. Alega ainda, na resposta, o envio do questionamento à Assessoria Jurídica da SE para pronunciamento. Essa situação mereceria outros desdobramentos. Contudo, diante da Sugestão VII, entende este Corpo Técnico ser desnecessário o aprofundamento da questão. **(Sugestão VII)**

53. Além disso, foi-nos informado que o número de beneficiários foi de 17.348 servidores em julho de 2009<sup>6</sup>. Esse quantitativo não levou em consideração o cartão fácil e os contratados temporários da SE. Para verificar o quantitativo despendido em Vale-Transporte e o valor pago para cada servidor, foi apresentada a Nota de Inspeção n.º 05/10 (fls. 707). E os resultados fornecidos pela SEPLAG foram registrados às fls. 714/716. Cabe registrar que o Vale-Transporte em pecúnia era e é para cidades integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, ficando o cartão fácil para o Vale-Transporte por meio de não pecúnia. Atualmente, não há mais essa separação, pois o cartão fácil não está funcionando, sendo fornecido o benefício em dinheiro.

54. A análise desses quadros permite algumas inferências. A primeira é que os levantamentos realizados no SIGGO e SIAFI estão desconformes com o levantamento realizado no SIGRH no que tange ao montante de recursos apurados (no SIGGO foram R\$ 21 milhões – fls. 682, no SIAFI, R\$ 19 milhões – fls. 684; no SIGRH, R\$ 108 milhões – fls. 714). E o motivo de tal divergência pode ser decorrente da utilização de conta contábil diversa pelos órgãos e entidades.

<sup>5</sup> A Lei n.º 7.418/85, que instituiu o Vale-Transporte, dispõe, no “caput” do art. 1º, que o benefício será destinado para a utilização efetiva em despesa de deslocamento. Nesse sentido, a SEPLAG informou verbalmente que os recessos não são computados nos cálculos dos vales de seus servidores. Essa disciplina restrita não é repetida para o Auxílio-Alimentação, pois a Lei n.º 6.321/76 não dispõe em sentido limitado, possibilitando o pagamento mesmo em período de recesso.

<sup>6</sup> Foi informado ainda que o Vale-Transporte é apropriado com um mês antecedência, isto é, o valor gasto em junho refere-se ao mês de julho.



Diante disso, foram utilizados os valores constantes dos quadros fornecidos pela SEPLAG.

55. A segunda inferência decorre de comparação entre os servidores da Saúde (Código 552) e servidores da Educação (Código 652). Foram utilizados os servidores da SES em comparação com a SE pelo fato de estarem disseminados pelo DF, como os da SE. E a média “per capita” do Vale-Transporte não pecúnia entre os dois grupos estão quase iguais (no mês de fevereiro, 10963 servidores da SES e 10947 servidores da SE foram beneficiados com média na SES de R\$ 109,61 e na SE de R\$ 116,16 – fls. 715). Diversa é a situação do Vale-Transporte em pecúnia, a quantidade de servidores e o valor médio estão divergentes: na SES, são 1689; e na SE, 17460<sup>7</sup>, com média na SES de R\$ 158,13 e na SE de R\$ 205,44. Se utilizarmos a média acima do Vale-Transporte em pecúnia da SES e aplicarmos o quantitativo de servidores da SE, obteremos uma redução de R\$ 830.000,00 do que foi pago pela SE em fevereiro de 2009 (fls. 716 e 718). E esse quantitativo a mais decorre do número de servidores da SE que recebem Vale-Transporte em valores altos.

56. Diante do descrito acima e do constatado no Quadro 1, entende este Corpo Técnico ser necessária a tomada de providência urgente, para que servidores de outros órgãos e entidades não se sintam tentados a utilizar de expediente de alteração de endereço para majoração do valor do Vale-Transporte. Como a Corregedoria-Geral respondeu negativamente à sugestão, entende esse Corpo Técnico, por dever de ofício, da necessidade de encaminhamento para o conhecimento do Governador dessa situação gravíssima, para que providências sejam tomadas (como a constituição de visitantes nos moldes do existente no Cadastro Único com a visita à comprovação de residência de servidores beneficiários de Vale-Transporte em valores altos<sup>8</sup>), com vista a impedir a perpetuação dessa irregularidade. **(Sugestão IV)**

57. Deve também ser determinado à SE que adote providências urgentes para que os dias de recesso nos meses de janeiro, julho e dezembro não sejam pagos, com a redução do quantitativo de dias a ser computados no Vale-Transporte, devendo ser apurada a responsabilidade pelo entendimento favorável ao pagamento integral do Vale-Transporte nos meses em que há recesso, com o encaminhamento dos resultados a esta Colenda Corte de Contas. Essa sugestão deve ser amplificada com a determinação a todos os órgãos e entidades do GDF que não levem em consideração os dias de recesso para o computo do Vale-Transporte, justificando ainda, caso haja esse entendimento, o encaminhamento dos resultados a esta Colenda Corte de Contas da apuração de responsabilidade pelo pagamento integral. **(Sugestões, VI, “b”, e VII)**

#### INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO

58. Por meio do Ofício n.º 970/2009-GAB/SEPLAG, a Secretaria apresentou os argumentos que entendeu necessários para o atendimento do solicitado por

<sup>7</sup> 60% do grupo de servidores da SE beneficiários do Vale-Transporte recebem em pecúnia, frente a 15% dos servidores da SES.

<sup>8</sup> Duas duplas e um utilitário com motorista são suficientes para percorrer todas as cidades integrantes da RIDE-DF num período de um ano, devendo começar a fiscalização pelas cidades em que o valor da passagem é mais alto. O resultado da fiscalização será imediato, em razão do efeito pedagógico do que for apurado.



esta Colenda Corte no Item II, “a” da Decisão n.º 3.520/2009 relativas às inconsistências verificadas no SIGRH, abaixo transcrito:

*“A primeira divergência diz respeito a um grupo de servidores residentes fora do DF, GO e MG (esses últimos pertencentes a RIDE). Por isso o TCDF determina que sejam corrigidas as inconsistências constantes na tela CADPES31, entre o endereço do servidor estar registrado em uma Unidade da Federação distante do Distrito Federal e a lotação estar preenchida com alguma escola.*

*Inicialmente alteramos a rotina do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH para não permitir o cadastramento ou alteração de endereço de servidor em atividade para unidade da federação diferente de DF, GO e MG. Posteriormente encaminhamos Ofício n.º 2076/2009 – SUGEP/SEPLAG com relação atualizada de servidores residentes fora das Unidades da Federação de DF, GO e MG para que a Secretaria de Educação corrigisse a inconsistência.*

*Por meio do Ofício n.º 406, de 12/11/2009 a Secretaria de Educação informou que todos os registros foram corrigidos, exceto da servidora MARIA HOZANA, matrícula n.º 48.440-7 que não atendeu a convocação.*

*A segunda divergência aponta uma inconsistência entre as informações das tela CADPES31 e CADAFA31. O TCDF determinou a correção da divergência do campo lotação onde em um registro o servidor aparece lotação em uma escola ou centro de saúde e em outro registro como afastado/licenciado, como é o caso da servidora de matrícula n.º 2020246.*

*Após analisar a divergência apontada verificamos que ocorreu uma falha no cadastramento das informações de lotação por meio da Secretaria de Educação e que a mesma já procedeu a correção do registro no sistema SIGRH. A falha ocorreu porque no caso de professores é permitida a inclusão de 02 (dois) locais diferentes de lotação porque o professor pode dar aula em mais de uma escola. Quando o servidor foi afastado a Secretaria de Educação atualizou somente um dos registros de lotação.*

*Por fim cabe registrar que a atualização dos dados cadastrais dos servidores no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH é de responsabilidade dos órgãos e entidades setoriais, seccionais e subseccionais do SIGRH – no presente caso Secretaria de Educação –, conforme prevê o artigo 6º da Portaria SGA n.º 147, de 20/03/2001.”* (fls. 522/523)

59. Em razão do declarado, entende esse Corpo Técnico que foram atendidas as diligências dirigidas à Secretaria de Planejamento. **(Sugestão II)**

### III. CONCLUSÃO

60. Nesse momento processual, o cerne da questão é a irregularidade de concessão de Vale-Transporte, mesmo diante da existência de questões pendentes (alíneas “ci”, “cii”, “ciii”, “cvii”, “i”, “j” e “p” do Item II do referido Relatório da Auditoria). A inclusão, na fiscalização iniciada em 2009, das alíneas “c”, “cii”, “ciii”, “cvii”, “i”, e “p” do Item II e do Item IV do mesmo Relatório de Auditoria



n.º 2.0046.04, decorreu do fato de esta Colenda Corte ter entendido que as providências foram iniciadas, sendo necessário aguardar a aferição em posterior fiscalização. Para esclarecimento das questões na fiscalização empreendida em 2009, foram apresentadas três notas de inspeção. Apenas uma foi respondida.

61. Na análise das questões, sugestões foram apresentadas e acolhidas por esta Colenda Corte de Contas, ao prolatar a Decisão n.º 3.520/2009.

62. As Secretarias apresentaram as justificativas que entenderam pertinentes.

63. Em relação à SE, a resposta atendeu parcialmente as diligências constantes do Relatório de Auditoria n.º 2.0046.04. Além disso, o resultado da confrontação entre o afirmado pela SE e constatado pela Auditoria confirma as conclusões da fiscalização, particularmente no que tange ao Vale-Transporte, justificando providências urgentes e a reiteração das sugestões não atendidas.

64. Além disso, a resposta da SEOPS acerca da conveniência e da necessidade de criação de grupo de visitadores, nos moldes do existente no Programa Renda Minha, para checagem dos endereços dos servidores residentes fora do Distrito Federal, foi negativa, justificando, diante do aprofundamento da questão, o encaminhamento da matéria ao Governador para a análise da conveniência de tomada de providências.

65. Por fim, a SEPLAG respondeu a contento o solicitado. Logo, entende o Corpo Técnico que foi atendida a diligência.

#### **IV. SUGESTÕES**

Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário que:

- I. tome conhecimento:
  - a) dos Ofícios n.ºs 970/2009-GAB/SEPLAG (fls. 521/542), 421/2010-GAB/SE (fls.553/645) e 1378/2010-CGA/CGDF (fls. 647/651); 24230/2010-PRA-CAESB (fls. 685/687); 994/GAB – DETRAN (fls. 689/705); 422/2010-CRJ/GRAT/SPA-CEB (fls. 706);
  - b) do Relatório da Inspeção n.º 2.0033.10;
- II. considere atendida a solicitação à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento do DF de que corrija as inconsistências verificadas no SIGRH, conforme constam do § 39 do Relatório de Inspeção n.º 2.0024.08;



- III. considere atendidas às alíneas “ci”, “cii” e “i” do Item II do Relatório de Auditoria n.º 2.0046.04, justificando determinar à SE que encaminhe, ao final, a relação de todas as deduções realizadas, para aferição do devido atendimento;
- IV. encaminhe ao Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal cópia deste Relatório de Inspeção, do Relatório e do Voto a ser proferido acerca da problemática do Vale-Transporte no Distrito Federal e da conveniência e da necessidade de criação de grupo de visitantes, nos moldes do existente no Programa Renda Minha, para checagem dos endereços dos servidores residentes fora do Distrito Federal, beneficiários de Vale-Transporte;
- V. determine à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento que faça o cruzamento de dados do SIGRH com dados de outros como da Receita Federal, DETRAN, CAESB, CEB, SIGE e etc., para verificação da existência de divergência entre os endereços constantes do SIGRH e os demais cadastros, encaminhando os resultados para os órgãos, as entidades e a Corregedoria-Geral do DF, para as providências cabíveis;
- VI. determine à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) atenda ao contido nas alíneas “c.iii”, “c.vii” e “p” do Relatório de Auditoria n.º 2.0046/04;
  - b) apure a responsabilidade pelo entendimento favorável ao pagamento integral do Vale-Transporte nos meses em que há recesso, encaminhando os resultados a esta Colenda Corte de Contas;
- VII. determine a todos os órgãos e entidades do GDF que não levem em consideração os dias de recesso para o cômputo do Vale-Transporte, encaminhando a esta Colenda Corte de Contas, caso o recesso não seja desconsiderado, as providências adotadas para apuração de responsabilidade pelo entendimento favorável ao pagamento integral do Vale-Transporte nos meses em que há recesso;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DIVISÃO DE AUDITORIA



- VIII. envie à Secretaria de Educação e à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento do cópia deste Relatório da Auditoria, do Voto e da Decisão a serem proferidos.

À superior consideração.

Brasília, de 18 de agosto de 2010 .

Jairo Luís Cruz Ramos  
Analista de Finanças e Controle Externo  
Matrícula 559-2